



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CGC 67 662 437/0001-61

FONE/FAX: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 220/99 DE 05/10/99.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**".

**NELSON NICÁCIO DE LIMA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista autorizada a alienar a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa,

inclusive as decorrentes de Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Euclides da Cunha Paulista, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, "uma área de terreno urbano com 983,96 (novecentos e oitenta e três metros e noventa e seis centímetros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no marco 14-C1, cravado no canto comum desta, com outra área remanescente da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, deste, segue-se em uma extensão de 40,30 metros e um rumo de 03º 36' 00" NE, confrontando com a área remanescente, até o marco 14-C2; deste deflete à esquerda e segue em uma extensão de 24,90 metros e um rumo 86º 24' 00" NW, confrontando com a área remanescente, até o marco 14-C3; deste, deflete à esquerda e segue em uma extensão de 40,20 metros e um rumo de 03º 36' 00" SW, confrontando com a área remanescente, até o marco 14-C4; deste, deflete à esquerda e segue em uma extensão de 12,45 metros e um rumo de 86º 24' 00" SE, confrontando com a área remanescente, até o marco 14-B; deste, segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 12,45 metros e um rumo de 86º 24' 00" SE, agora confrontando com uma área da Prefeitura Municipal, até o marco 14-C1, marco de origem desta descrição".

**ARTIGO 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 902 de 18 de dezembro de 1.975.

**Parágrafo Primeiro** - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CGC 67 662 437/0001-61

FONE/FAX: (018) 283-1121

Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paul

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese da área ser declarada devoluta, ao final da ação discriminatória nº 777/85 movida pela Fazenda do Estado, o Município deverá outorgar a Titularidade à C.D.H.U. - Cia. de Desenvolvimento Habitacional urbano.

**Parágrafo Terceiro** - Se a C.D.H.U. não utilizar a área ora doada no prazo de 12 (doze) meses, a referida área retorna para o patrimônio público Municipal.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**ARTIGO 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**ARTIGO 5º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente todas as cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**ARTIGO 6º** - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 1.999

**NELSON NICÁCIO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

**ISABEL AUGUSTA MENTE**

Secretária